



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***"Dispõe sobre a criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Catalão, Estado de Goiás, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa instituir, no âmbito do Município de Catalão/GO, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, quais sejam: a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN), o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). O projeto fixa princípios, competências, composição e aspectos procedimentais, além de prever a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) e a forma de articulação entre os órgãos.

Em síntese, o projeto objetiva:

- a) Tornar o Município apto a integrar-se ao SISAN e a articular políticas públicas voltadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Instituir instâncias de participação social e de gestão intersetorial (COMSAN, CONSEA e CAISAN) para formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas de SAN;
- c) Estabelecer diretrizes para a elaboração do PLANSAN e prever mecanismos de controle social, transparência e cooperação institucional.

O corpo normativo do projeto encontra-se estruturado em capítulos atinentes às disposições gerais, competências, composição e disposições finais, prevendo, entre outros pontos: presidência do CONSEA a cargo de representante da sociedade civil (dois terços), definição da CAISAN como instância governamental integrada por titulares de pastas, não remuneração da participação da sociedade civil e previsão orçamentária para execução das ações.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

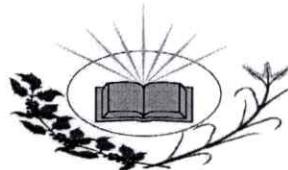
Competência Municipal e Princípio Federativo

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, CF). A matéria atinente à segurança alimentar e nutricional, tal como tratada pela LOSAN (Lei nº 11.346/2006) e por seus atos regulamentares, encontra forte componente local de implementação (políticas municipais, programas de compra de alimentos, merenda escolar regionalizada, apoio à agricultura familiar, etc.). Logo, a iniciativa municipal de disciplinar os componentes locais do SISAN insere-se plenamente no âmbito da competência municipal, na medida em que complementa e operacionaliza o marco federal.

Marco Normativo Federal — SISAN (Lei nº 11.346/2006 e Decreto nº 7.272/2010)

A Lei nº 11.346/2006 instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), definindo objetivos, princípios e instâncias de articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação da sociedade civil organizada. O Decreto nº 7.272/2010 e atos da CAISAN regulamentam procedimentos para adesão ao SISAN, definindo requisitos mínimos de institucionalização municipal — entre os quais a existência de instâncias locais de participação e controle social e a elaboração do PLANSAN.

O Projeto ora apreciado está em consonância com o arcabouço legal federal, ao prever os componentes municipais do SISAN e ao disciplinar



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

atribuições correlatas (elaboração do PLANSAN; acompanhamento de metas; articulação intersetorial; composição majoritária da sociedade civil no Conselho, etc.). A conformidade com os parâmetros da LOSAN e de seus instrumentos regulamentares fortalece a legitimidade do PL e demonstra técnica legislativa adequada para integração a programas e termos de adesão federais/estaduais.

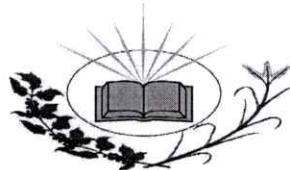
O Projeto contém redação que delimita as competências do CONSEA e da CAISAN de modo predominantemente normativo-administrativo e consultivo-deliberativo, não transferindo funções de governo que demandariam estrutura administrativa autônoma ou afrontariam a competência de órgãos constitucionalmente previstos. Reforça-se, portanto, a adequação formal ao princípio da separação de poderes.

Controle Social, Transparência e Princípios da Administração Pública

A instituição de Conselhos e Conferências é instrumento de materialização do princípio democrático e do controle social (CF, art. 1º, § único; princípios da administração: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — art. 37, CF). A previsão expressa de que a participação será considerada serviço público relevante e não remunerada atende à preocupação com a vedação de remunerar cargos sem previsão legal e com o risco de se configurar vínculo empregatício.

Adesão ao SISAN e Requisitos Normativos

A Resolução CAISAN nº 09/2011 (e atos subsequentes) disciplina os procedimentos de adesão dos entes federados ao SISAN, exigindo determinados requisitos (conferência, existências de instâncias, PLANSAN, etc.). O PL 124/2025 cria exatamente as instâncias necessárias para a adesão e operacionalização municipal do SISAN, demonstrando consonância com a estratégia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

normativa federal e assegurando ao Município a possibilidade de participar institucionalmente do sistema nacional.

Impacto Orçamentário e Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

O Projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por dotações orçamentárias próprias (art. 19). Essa previsão é adequada, mas recomenda-se o reforço de compatibilização explícita com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a necessidade de observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para evitar vícios de iniciativa ou alegações de constitucionalidade por afronta ao princípio orçamentário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 14 de outubro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 124/2025.**

Catalão (GO), 14 de outubro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 124/2025.**

Catalão (GO), 14 de outubro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal